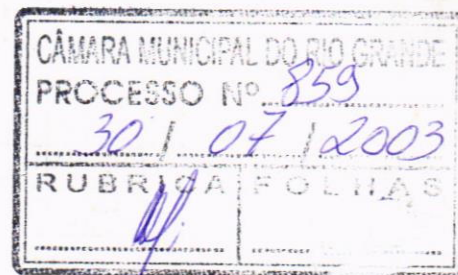




Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 15 DE JULHO DE 2003.

“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO - SEC E EXTINGUE A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC”.

Art. 1º - Cria a Secretaria Especial do Cassino - SEC, a partir de 01 de janeiro de 2004, órgão executivo encarregado de administrar uma área delimitada do município do Rio Grande e com atribuições específicas de atuação na sua área de competência, de:

- I - Implantar programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
- II - Apoiar os eventos e ações turísticas e de preservação ambiental;
- III - Articular-se com órgãos públicos e privados, a fim de assegurar o desempenho de suas atribuições;
- IV - Manter os serviços públicos nas vias e logradouros;
- V - Manter os serviços de limpeza e iluminação pública;
- VI - Manter os serviços públicos na orla marítima do Município;
- VII - Conservar os veículos, equipamentos e prédios públicos, sob sua responsabilidade;
- VIII - Administrar o Camping e o Horto Municipal;
- IX - Fiscalização de obras e posturas;
- X - Ordenar o comércio ambulante e temporário;
- XI - Executar o zoneamento de uso da orla marítima, concedendo licença respectiva;
- XII - Venda do domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, localizados no Cassino;

Parágrafo Único - A área do Município de competência administrativa da Secretaria Especial do Cassino - SEC, será definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica extinta a Autarquia do Balneário Cassino - ABC, criada pela Lei 3.254 de 25 de abril de 1978, a partir de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio da Secretaria Especial do Cassino - SEC, todos os bens móveis e imóveis, os direitos e obrigações, ativos e passivos, pertencentes à Autarquia do Balneário do Cassino- ABC.

Art. 4º - Os servidores da Autarquia do Balneário Cassino, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ficam fazendo parte do quadro de pessoal da SEC.

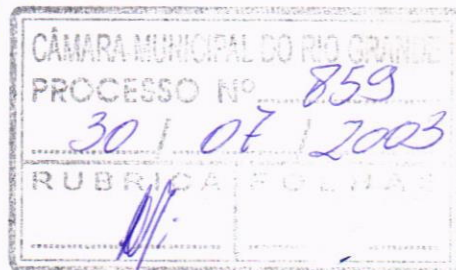
0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A estrutura Administrativa da Secretaria Especial do Cassino - SEC, criada por esta Lei, fica assim constituída:

I – SECRETÁRIO ESPECIAL DO CASSINO;

II – SUPERVISOR ADMINISTRATIVO;

III – SUPERVISOR DE OBRAS E URBANISMO;

IV – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:

1. Divisão de Regularização e Comercialização de Terrenos de Marinha;
2. Encarregado de Manutenção de Máquinas e Viaturas;
3. Encarregado do Horto e Camping.

V – UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO, compreendendo:

1. Divisão de Fiscalização;
2. Divisão de Praças, Jardins e Limpeza Pública;
3. Divisão de Manutenção de Vias Públicas;
4. Encarregado da Iluminação Pública;

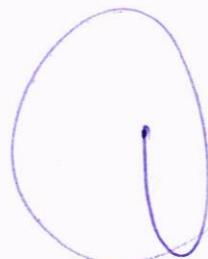
Art. 6º - Cria no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, os cargos abaixo nominados, que passam a integrar o quadro de Pessoal da Secretaria Especial do Cassino – SEC:

I – CARGOS EM COMISSÃO:

1. 01 Secretário – CC Símbolo V
2. 02 Supervisores Executivos – CC Símbolo IV

II – FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA:

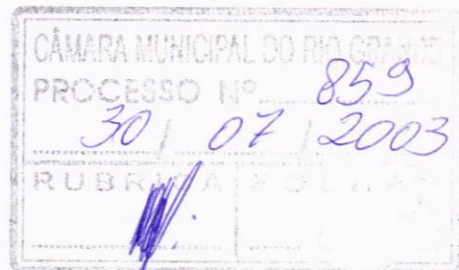
1. 02 Diretores de Unidade – FDC-V
2. 04 Chefes de Divisões – FDC-IV
3. 03 Encarregados de Serviços – FDC-I





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



CARGOS PADRONIZADOS			
item	CARGOS	PADRÕES	QUANTIDADE
1	Engenheiro	13	01
2	Assessor Adm.	9	02
3	Escriturário	8	01
4	Aux. de Secretaria	5	05
5	Fiscais Adm.	5	06
6	Operadores de Máq.	4	02
7	Motoristas	4	06
8	Eletrecistas	4	02
9	Mecânico	4	01
10	Pintor	4	01
11	Carpinteiro	4	01
12	Pedreiro	4	02
13	Vigilantes	3	06
14	Serventes	2	02
15	Operários	1	25

Art. 7º - As despesas necessárias para a criação da SEC e extinção da ABC, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas no orçamento de 2004.

Art. 8º - Para alcançar as suas metas administrativas e financeiras, será incluído no Plano Plurianual de Investimentos 2001/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2004, as ações e metas definidas pelos moradores na área de abrangência da SEC, que estiverem de acordo com as atribuições ora apresentadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2003.

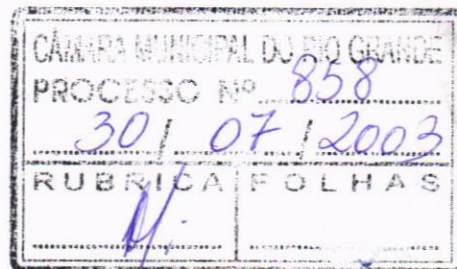

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM/198



Rio Grande, 15 de julho de 2003.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 037 que **“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO – SEC E EXTINGUE A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC.”**

A Autarquia do Balneário Cassino, foi criada através da Lei Municipal nº 3253, de 25 de abril de 1978, e entrou em funcionamento em 1º de julho, do mesmo ano, extinguindo-se a Coordenadoria Distrital do Cassino. Em 1º de julho, assume o primeiro Superintendente da ABC, nomeado pelo Prefeito Municipal Rubens Emil Corrêa.

A Autarquia do Balneário Cassino, foi criada como um órgão municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas e tendo a seu encargo a administração do Balneário Cassino.

A maior motivação para a criação da Autarquia do Balneário Cassino, estava relacionada com a possibilidade de regularizar e comercializar terrenos de marinha cedidos pela União, com o aproveitamento dos recursos auferidos para investir no desenvolvimento do Balneário Cassino. Neste sentido, milhares de terrenos foram regularizados e comercializados e os recursos auferidos foram aplicados no Cassino, em diversos investimentos como pode ser comprovado abaixo.

A Autarquia do Balneário Cassino executou neste período o papel de uma mini prefeitura, como é considerada pelos moradores e veranistas, realizando vários serviços de manutenção do Balneário e adjacências, tais como os serviços de iluminação pública, patrolamento das ruas, poda e plantio de árvores, fiscalização de posturas e obras, limpeza e recolhimento de lixo urbano, limpeza e ordenamento da praia, capina, corte de grama e varrição das vias, manutenção de dezenas de floreiras e mais uma infinidade de outros serviços públicos.

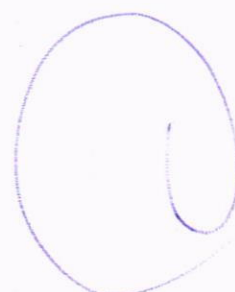
Também, devem ser lembrados, as contribuições de Secretarias Municipais e outros órgãos, nas suas respectivas áreas de competência, em acompanhar a ABC na busca do desenvolvimento do Balneário.

EXMº SR.

VER. ADINELSON TROCA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

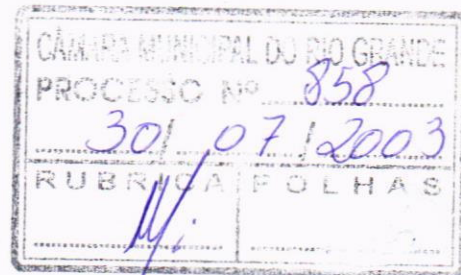
NESTA





Estado do Rio Grande do Sul

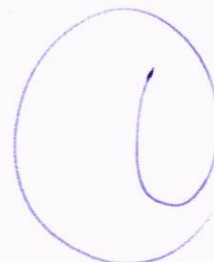
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



A estrutura administrativa da ABC era composta pelo Superintendente, pelo Supervisor, por dois Diretores de Unidades, quatro chefes de Divisões e um quadro de funcionário que, entre todos somavam setenta e dois funcionários. Da estrutura administrativa original, muito pouco foi alterado, sendo que o mais marcante é que houve um enxugamento no número de funcionários efetivos, que totalizam, atualmente, 42 funcionários.

A ABC cumpriu a sua finalidade com muita competência, e a prova disto é a relação das principais realizações, que apontamos a seguir:

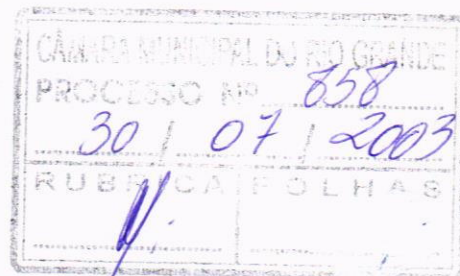
- Regularização de posse de 2.475 terrenos de marinha (ocupações irregulares dos loteamentos ABC I até ABC IX);
- Urbanização da faixa de marinha, organizando as ocupações irregulares dos terrenos;
- Comercialização de 946 lotes em loteamentos novos(Praiaão, Costa do Sul e ABC X);
- Construção do Camping Municipal;
- Construção do prédio onde está instalada a ABC;
- Aquisição de uma retro-escavadeira marca Case;
- Construção do prédio do Terminal Transporte Coletivo;
- Construção do sanitário público na praça Piratini;
- Recapeamento asfáltico da Av. Rio Grande em duas oportunidades;
- Restauração da antiga estação ferroviária, transformando-a num ponto de informações turísticas;
- Construção do Largo da Independência, na entrada do Balneário;
- Prolongamento 2º pista da Av. Rio Grande, com a pavimentação em "unistein", entre as ruas Uruguiana e Jovem Aírton Porto Alegre, melhorando o acesso ao Balneário;
- Implantação dos loteamentos Praiaão e Costa do Sul, possibilitando definir e urbanizar a Av. Beira Mar;
- Construção dos equipamentos comunitários (Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Delegacia de Polícia, Creche Vovó Zoquinha e Posto de Saúde);
- Construção das escolas Dolores Garcia e Wanda Rocha Martins;
- Construção do Calçadão da Rua Eliú Araújo;
- Construção do Terminal Rodoviário Interurbano Provisório;
- Construção da ciclovia no interior da Av. Rio Grande;
- Urbanização da Av. Atlântica, com a implantação de meio-fio, playground e pista de bicicross;
- Implantação de várias praças no Balneário;
- Criação do Nema, Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- Construção da quadra de esportes da praça Dídio Duhá;
- Parceria com a comunidade para a iluminação da RS-734;
- Criação e implantação do Projeto Praia Limpa;
- Criação e implantação do Plano de Zoneamento da Praia do Cassino;
- Implantação do Projeto Dunas, em parceria com o Nema;
- Eletrificação da Querência e Parque Guanabara;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- Participação efetiva nos eventos do Balneário, principalmente, Ondas de Natal, Festa de Iemanjá, Feira do Livro, Feira do Doce, Super Maratona Cidade do Rio Grande, Fejunca, Encontro Antigo Automobilístico, entre outros;
- Pavimentação da Av. Atlântica, entre as ruas Júlio de Castilhos e Marechal Floriano;
- Pavimentação de trechos de ruas, como: Itaqui, Santa Maria, São Borja, Cachoeira, Henrique Buhle, São Leopoldo, Jovem Airton Porto Alegre, Oswaldo Cruz, José Ferreira dos Santos;
- Pavimentação de 4 quadras da rua Jaguarão, entre a rua Júlio de Castilhos e Av. Rio Grande;
- Pavimentação da rua Júlio de Castilhos, entre as ruas Jaguarão e Henrique Buhle;
- Pavimentação da rua Lisboa, nos trechos compreendidos entre as ruas Maria Araújo e Av. Atlântica, e entre as ruas Alfredo Ferreira Rodrigues e São Leopoldo;
- Construção do sanitário público da praça Dídio Duhá;

Como é de conhecimento público e especificado na Lei de Criação, a receita da ABC está baseada, quase que exclusivamente, na venda do domínio útil de terrenos de marinha situados no Cassino e estes terrenos, infelizmente estão chegando ao fim. A arrecadação própria verificada nos últimos anos, não custeia o funcionamento da ABC, no cumprimento de suas funções específicas.

Sobre isto, transcrevemos parte o Relatório do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 1115-02.00/03-5, de 27 de março de 2003, que diz:

“1.2 – Receitas Correntes

1.2.1 – VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO ENTE

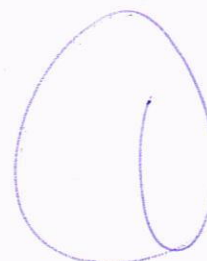
A Lei Municipal nº 3.254, de 25 de abril de 1978, que criou a Autarquia do Balneário Cassino, em seu Art. 1º definiu suas atribuições da seguinte forma:

“ARTIGO 1º - Fica criada a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO-ABC, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, que terá a seu cargo a administração do BALNEÁRIO CASSINO.”

O conceito de Autarquia na lição de Heilio Kohama, Contabilidade Pública – Teoria e Prática, 4ª edição, São Paulo, Atlas, 1995, p.38, define:

“Autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade de direito público interno, com patrimônio e **receita própria**, para executar atividades típicas da administração pública, ou seja, atribuições estatais específicas.”

No exame do Demonstrativo da Receita Orçamentária da ABC, constatou-se a seguinte composição:

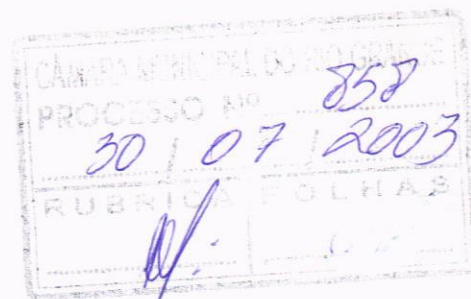




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Especificação da Receita	Ano 2002	
	Receita (R\$)	%
Transferência do Município	2.680.000,00	94,88
Outras Receitas Correntes	100.102,31	3,54
Receita Patrimonial	43.684,78	1,55
Receita Tributária	811,50	0,03
Total	2.824.598,59	100,00

Conforme evidenciado no quadro acima, as receitas provenientes de Transferência Intragovernamentais do Executivo Municipal preponderam, evidenciando a dependência quase que absoluta da Autarquia com relação ao Executivo para a consecução de suas atividades.

Com efeito, a Autarquia efetua a regularização de áreas tomadas por posseiros (populares) e implementa todas as ações de serviço público típico no Balneário Cassino, tais como patrolamento de ruas, limpeza urbana, capina, iluminação pública, colocação de bueiros e manutenção, pavimentação, iluminação da orla no período de veraneio, apreensão de animais e etc., atividades onerosas à Administração, que por via de consequência deveria estar a cargo de órgão que dispusesse de fonte de custeio para a realização de tais ações, situação não verificada na ABC.

De todo o exposto, considerando-se a ausência de ingresso de receitas próprias, em patamar suficiente ao enfrentamento das ações inerentes aos serviços públicos típicos outorgados à ABC, vê-se descaracterizada a Autarquia e injustificada a descentralização administrativa promovida pelo Município do Rio Grande, cumprindo a este a iniciativa de reformular-se administrativamente, de sorte a garantir de forma direta os serviços ora realizados pela Autarquia."

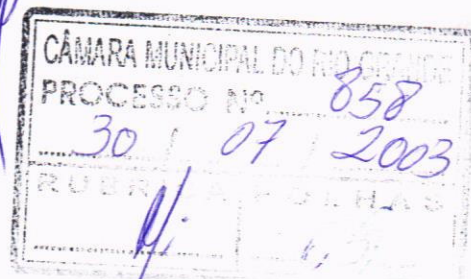
Pelo acima exposto e, também, considerando o rigorismo da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a matéria em questão, o Executivo Municipal vem propor a presente lei, que define a extinção da Autarquia do Balneário Cassino-ABC, em 31 de dezembro de 2003, e a criação da Secretaria Especial do Cassino-SEC, dentro da Administração Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2004.

O Balneário Cassino é um bairro diferenciado do Município do Rio Grande, distante 24 km do centro da cidade, deve receber uma atenção especialíssima em função de suas peculiaridades. Embora esteja inserida na zona urbana do município-sede, merece e exige um status administrativo especial, exercido no próprio Balneário, para manter a infra-estrutura do balneário em condições de garantir a tranquilidade e conforto à população residente e aos veranistas e turistas. A população residente (permanente) é estimada em 20 mil habitantes, sendo que na temporada de veraneio este número se multiplica, principalmente nos finais de semana, quando ocorre uma verdadeira invasão de turistas oriundos de vários municípios brasileiros e dos países vizinhos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



A criação da SEC, com estrutura administrativa e quadro de pessoal apropriado, com certeza garantirá de forma direta os serviços ora realizados pela Autarquia, como recomenda o Tribunal de Contas do Estado, no relatório acima mencionado.

Caso seja aprovado a presente Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei do Orçamento Anual para 2004 (LOA), terão em seu corpo a criação deste novo órgão, a fim de que possamos operacionalizar esta nova estrutura organizacional.

A data estipulada para a extinção da ABC e criação de SEC, facilitará a transição por acontecerem no final e início do ano fiscal, evitando inúmeras complicações administrativas.

Pelos motivos relatados, pedimos a essa Egrégia Casa que acolha nossa proposta de Lei, criando esta nova estrutura organizacional para atender ao Balneário Cassino.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

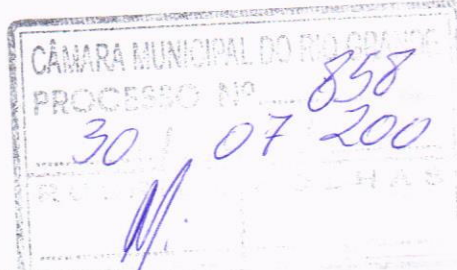
Respeitosamente



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTUDO COMPARATIVO "CARGOS/SALÁRIOS BÁSICOS" PARA TRANSFORMAR A ABC EM SECRETARIA

CARGOS PADRONIZADOS		NÚMERO DE CARGOS			CUSTOS COM SALÁRIOS BÁSICOS		
CARGOS	PADRÕES	ABC	SEC	C.EXTINTO	UNITÁRIO	ABC	SEC
Engenheiro	13	01	01		591,29	591,29	591,29
Tec. Contabilidade	11	01		01	315,30	315,30	
Tesoureiro	11	01		01	315,30	315,30	
Assessor Adm.	9	03	02	01	259,29	777,87	518,58
Escriturário	8	02	01	01	239,58	479,16	239,58
Aux. de Secretaria	5	06	05	01	214,80	1.288,80	1.074,00
Fiscais Adm.	5	06	06		214,80	1.288,80	1.288,80
Operadores de Máq.	4	02	02		194,35	388,70	388,70
Motoristas	4	06	06		194,35	1.165,68	1.165,68
Eletrecistas	4	02	02		194,35	388,70	388,70
Mecânico	4	01	01		194,35	194,35	194,35
Pintor	4	01	01		194,35	194,35	194,35
Carpinteiro	4	01	01		194,35	194,35	194,35
Pedreiro	4	02	02		194,35	388,70	388,70
Vigilantes	3	12	06	06	183,81	2.205,75	1.102,86
Serventes	2	02	02		179,36	358,72	358,72
Operários	1	35	25	10	176,46	6.176,10	4.411,50
TOTAIS		84	63	(-) 21		16.711,92	12.500,16
DIFERENÇAS PRÓ SEC							(-)4.211,76

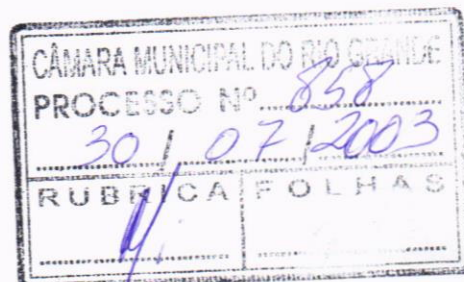


9

ESTUDO COMPARATIVO "CARGO DE CONFIANÇA E FUNÇÕES/VENCIMENTOS" PARA TRANSFORMAR A ABC EM SECRETARIA (Secretaria Especial do Cassino)

CARGOS/FUNÇÕES			NÚMERO DE CARGOS			CUSTOS COM VENCIMENTOS		
CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	ABC	SEC	SEC	SEC	UNITÁRIO	ABC	SEC
Secretário	CC V	01	01	-	-	4.041,32	4.041,32	4.041,32
Supervisor Executivo	CC IV	01	02	01	01	1.491,97	1.491,97	2.983,94
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA			ABC	SEC	SEC	UNITÁRIO	ABC	SEC
Diretores de Unidade	FDC V	03	02	(-)01	(-)01	341,90	1.025,70	683,80
Chefes de Divisão	FDC IV	07	04	(-)03	(-)03	303,90	2.127,30	1.215,60
Encarregados de Serviços	FDC I	-	03	03	03	151,96	-	455,88
TOTAIS			12	12	0		8.686,29	9.380,54
DIFERENÇAS PRÓ SEC								694,25

Handwritten signature/initials in blue ink.



Large handwritten circle in blue ink.

USTOS COM	AUTARQUIA	SECRETARIA	DIFERENÇA
SALÁRIOS BÁSICOS	16.711,92	12.500,16	(-) 4.211,76
CARGOS E FUNÇÕES	8.686,29	9.380,54	(+) 694,25
TOTAIS	25.398,21	21.880,70	(-) 3.517,51

Considerando os custos de salários básicos dos quadros de pessoal, cargos e funções da Autarquia do Balneário Cassino(com a estrutura da Lei de criação), e os mesmos custos com a nova Secretaria(com diminuição do quadro), concluímos que a diferença para menor é de R\$ 3.517,51.



0

**1ª ESPECIAL
DO CASSINO**

SECRETÁRIO

Fls 12

**SUPERVISOR DE
ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERVISOR DE
OBRAS E URBANISMO**

**UNIDADE DE OBRAS
E URBANISMO**

**DIVISÃO DE
REGULARIZAÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO
DE TERRENOS DE
MARINHA**

**ENCARREGADO
DO HORTO E
CAMPING**

**ENCARREGADO
MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS E
VIATURAS**

**ENCARREGADO
ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

**DIVISÃO DE
PRAÇAS,
JARDINS E
LIMPEZA
PÚBLICA**

**DIVISÃO DE
FISCALIZAÇÃO**

**DIVISÃO DE
MANUTENÇÃO
DE VIAS
PÚBLICAS**

0

858
30/10/2003
RUBRICA FOLHAS
PROCESSO Nº
CHAMADA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 254
25 de abril de 1 978

CRIA A "AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO"-ABC-
EXTINGUE A COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal
Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu
62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AUTARQUIA DO
BALNEÁRIO CASSINO-ABC-, com personalidade jurídica de direito pú-
blico, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio
e atribuições estatais específicas, que terá a seu cargo a admi-
nistração do BALNEÁRIO CASSINO.

Parágrafo 1º - Concomitantemente, fica
extinta a COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO.

Parágrafo 2º - A AUTARQUIA ora criada re-
ger-se-á, além da presente Lei, pelas demais pertinentes à maté-
ria e, especialmente, pela Lei nº 3 121 e pelos CÓDIGOS MUNICI-
PAIS.

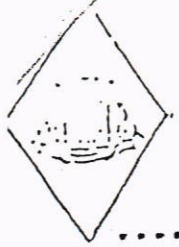
Parágrafo 3º - Fica suprimido o PARÁGRA-
FO 2º DO ARTIGO 2º da citada Lei nº 3 121, de 7 de fevereiro de
1 977, que "dispõe sobre terrenos de marinha e acrescidos".

ARTIGO 2º - Constituição PATRIMÔNIO DA
AUTARQUIA os bens e direitos a seguir discriminados, transferi-
dos da Prefeitura Municipal:

a)- As edificações onde estão situadas
as instalações da Coordenadoria Distrital do Cassino e as lojas
localizadas no Edifício Quebra-Mar;

b)- Os veículos, móveis, utensílios e
demais acervos pertencentes à Coordenadoria Distrital do Cassi-
no;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA
GABINETE DO PREFEITO

E
AL

.. 2

c)- O terreno destinado à construção do CAMPINO, localizado às margens da estrada Rio Grande- Cassino.

ARTIGO 3º - Constituirão renda da AUTARQUIA bens e direitos a seguir discriminados, transferidos da Prefeitura Municipal:

a)- O produto da arrecadação com a venda do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos;

b)- As rendas provenientes de alugueres, arrendamentos, juros da dívida pública ou de títulos de qualquer natureza que venham a ser transferidos à AUTARQUIA, consequentes do ato de sua criação ou de outros posteriores a este;

c)- As rendas de serviços prestados a terceiros;

d)- As contribuições e subvenções que lhe forem concedidas;

e)- O produto de operações de crédito;

f)- O produto de juros de depósitos bancários e de venda de materiais inservíveis;

g)- As rendas de quaisquer outros serviços que venham a ser criados para um melhor desenvolvimento do DISTRITO e compatíveis com as suas finalidades;

h)- Legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devam competir à AUTARQUIA.

ARTIGO 4º - A AUTARQUIA será dirigida pelo SUPERINTENDENTE e pelo SUPERVISOR EXECUTIVO, ambos exercendo CARGO DE CONFIANÇA.

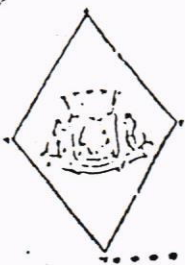
ARTIGO 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO constituir-se-á de :

a)- Um Representante do Exmo Sr Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;

b)- Um Representante da Câmara de Comércio;

c)- Um Representante da Fundação Universidade do

Rio Grande ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Ms. 169
4

3

d)- Um Representante do Centro de Indústrias;
e)- Um Representante dos funcionários
do pelo Exmo Sr Prefeito Municipal de lista tríplice encaminhada
pela Associação dos Funcionários Municipais dentro dos primeiros
30 dias do início da gestão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º - Compete ao Superintendente da AU -

TARQUIA:

a)- Dirigir e exercer, diretamente, a mais ampla fiscalização do trabalho a ser desenvolvido pela AUTARQUIA;

b)- Despachar o expediente da AUTARQUIA;

c)- Dar fiel execução ao programa da administração e aos orçamentos aprovados;

d)- Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias e créditos especiais ou suplementares concedidos;

e)- Assinar, juntamente com o Tesoureiro da AUTARQUIA quaisquer documentos referentes à movimentação de numerário;

f)- Baixar atos, instruções e circulares, para a boa marcha dos serviços;

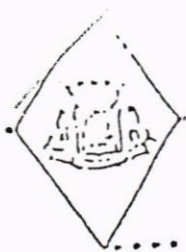
g)- Admitir e demitir servidores, nomeá-los para o exercício dos Cargos de Confiança, exonerá-los desses cargos e conceder-lhes as gratificações a que venham a fazer jus, tudo de acordo com a lei.

h)- Aplicar penalidades legais aos servidores da AUTARQUIA, conceder férias e licenças, praticar, enfim, todos os demais atos relativos à vida funcional dos mesmos;

i)- Autorizar a compra de material, máquinas e tudo o mais necessário, dentro das verbas e créditos aprovados, respeitadas, sempre, as formalidades legais e regulamentares;

j)- Autorizar a alienação do material inservível ou desnecessário, observadas as exigências legais;

....



PREFEITO
DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

115.171
4

l)- Assinar contratos de serviços, obras e aquisições obedecendo as prescrições legais;

m)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 15 de fevereiro, o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA no exercício anterior, e a respectiva documentação do balanço e encerramento do exercício;

n)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 1º de agosto, o Plano de Administração para o exercício seguinte e respectivo projeto de orçamento;

o)- Prestar, dentro de vinte dias, no máximo, após a solicitação formal, todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração ou pela Câmara Municipal;

p)- Comparacer, quando convocado, às reuniões da Câmara Municipal, para a prestação de informações ou apresentação de planos administrativos;

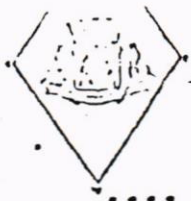
q)- Encaminhar ao Conselho de Administração, nas oportunidades devidas, todos os assuntos que dependam do pronunciamento deste;

r)- Encaminhar ao Prefeito Municipal, devidamente instruída e fundamentada, toda a matéria sujeita à legislação municipal;

s)- Representar a AUTARQUIA, em juízo ou fora dele, em qualquer esfera ou grau administrativo, municipal, estadual ou federal, pessoalmente ou por delegado expressamente determinado e, de modo geral, junto a quaisquer autoridades, pessoas ou entidades privadas;

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

a)- Emitir parecer, até dez de setembro de cada ano, sobre o plano de administração e o projeto de orçamento da AUTARQUIA, para o exercício seguinte, e apresentado pelo Superintendente;



DO SUL
PREFEITURA DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

fls. 189
5

b)- Pronunciar-se sobre serviços da AUTARQUIA ,
propondo medidas ao Superintendente, visando a boa e fiel execução
do programa aprovado e a maior eficiência na manutenção dos servi-
ços ;

c)- Emitir parecer sobre o Relatório das ativida-
des e o Balanço geral do exercício anterior, pronunciando-se até o
último dia do mês de fevereiro;

d)- Opinar sobre qualquer alteração na estrutura
administrativa da AUTARQUIA e sobre ampliações, reformas e supres-
sões dos serviços atribuídos à mesma ou à criação de outros;

e)- Exercer a mais completa fiscalização sobre a
administração financeira e contábil da autarquia;

f)- Solicitar ao Superintendente todas as infor-
mações que forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

g)- Reunir-se sempre que convocado pelo Superin-
tendente ou por 3 (três) de seus membros;

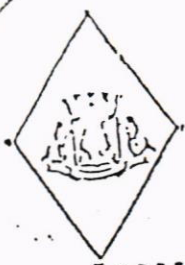
h)- Opinar sobre a criação e extinção de cargos
e funções e sua respectiva remuneração segundo os projetos apresen-
tados pelo Superintendente;

i)- Opinar sobre convênios, operações de crédi-
to ;

j)- Opinar sobre julgamento de concorrências pa-
ra aquisição de materiais e execução de serviços, bem como a dis-
pensa dos mesmos nos termos da legislação vigente;

l)- Opinar sobre a venda do domínio útil dos ter-
renos da marinha e acrescidos, bem como de materiais considerados
inservíveis.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do Conselho de
Administração referidos nas letras "E" e "D" do artigo 5º, terá a
duração de 1 (um)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DE SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

fls 191

6

ARTIGO 9º - A AUTARQUIA fica assim constituída:

1. SUPERINTENDÊNCIA

2. SUPERVISÃO EXECUTIVA

X 3. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, compre

endendo :

a) - DIVISÃO DE PESSOAL , e

X b) - DIVISÃO DE FINANÇAS

4. UNIDADE DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS:

compreendendo :

X a) - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINA
e VIGILÂNCIA, e

X b) - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS.

ARTIGO 10 - É criado o QUADRO DE PESSOAL DA
AUTARQUIA, que fica assim constituído :

I - CARGOS EM COMISSÃO

a) - 1 SUPERINTENDENTE - CC símbolo V, e

b) - 1 SUPERVISOR EXECUTIVO - CC símbolo IV

II - CARGOS PADRONIZADOS- CLT

a) - 1 ENGENHEIRO.

PADRÃO 13

b) - 1 TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO 8

c) - 1 TESOUREIRO

PADRÃO 8

d) - 2 ASSESSORES ADMINISTRATIVOS

PADRÃO 7

e) - 2 ESCRITURÁRIOS

PADRÃO 6

f) - 4 AUXILIARES DE SECRETARIA

PADRÃO 5

g) - 6 FISCAIS ADMINISTRATIVOS

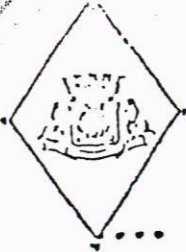
PADRÃO 4

h) - 2 OPERÁRIOS DE MÁQUINAS

PADRÃO 4

i) - 4 MOTORISTAS

PADRÃO 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

11529
7

j) - 2	ELETRICISTAS	PADRÃO 4
l) - 1	MECÂNICO	PADRÃO 4
m) - 1	PINTOR	PADRÃO 4
n) - 1	CARPINTEIRO	PADRÃO 4
o) - 2	PEDREIROS	PADRÃO 4
p) - 10	VIGILANTES	PADRÃO 3
q) - 2	SERVENTES	PADRÃO 2
r) - 28	OPERÁRIOS	PADRÃO 1

Parágrafo Único - Os Cargos de Chefia são exercidos pelos ocupantes dos Cargos de Confiança abaixo enumerados :

- a) - 2 DIRETORES DE UNIDADES - FC símbolo V, e
- b) - 4 CHEFES DE DIVISÃO - FC símbolo IV.

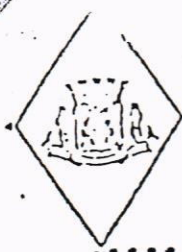
ARTIGO 11 - Os funcionários municipais estatutários, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, que prestavam serviços na Coordenadoria Distrital do Cassino, e ali lotados, ficarão à disposição da Autarquia do Balneário Cassino, nela prestando serviços, ocupando os cargos correspondentes criados nesta Lei.

ARTIGO 12 - Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, e que serviam na Coordenadoria Distrital do Cassino, nela lotados, ficarão à disposição da AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, até que seja aprovado o Orçamento da AUTARQUIA, ocasião em que ficarão, automaticamente, a ela incorporados e farão parte integrante do seu Quadro de Pessoal, criado no artigo nº 10.

Parágrafo Único - A situação funcional dos servidores- CLT de que trata o artigo será regulamentada através de Decreto Municipal, no qual constará a nominata dos mesmos.

ARTIGO 13 - Os vencimentos, gratificações e demais vantagens do pessoal da AUTARQUIA serão, sempre, equivalentes aos que forem atribuídos pela Prefeitura Municipal aos seus servidores.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and date: 21/5/8

ARTIGO 14 - Até 15 de março de cada exercício, a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA e os Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo 1º - Até o 15º (décimo quinto) dia após o término de cada trimestre, a AUTARQUIA encaminhará à Câmara Municipal o balanço econômico e financeiro relativo ao trimestre findo.

Parágrafo 2º - O relatório e os balanços de que trata este artigo deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Até o dia 30 de outubro de cada exercício, a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o projeto de Orçamento para o exercício seguinte.

ARTIGO 16 - O Executivo poderá, em qualquer tempo, observadas as prescrições legais, extinguir a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, mediante prévia autorização do legislativo, revertendo os bens, obrigações e compromissos das mesmas à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 17 - Dentro de 30 dias da vigência da presente Lei, a AUTARQUIA deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, através do Executivo Municipal, o projeto de orçamento para 1978.

ARTIGO 18 - Fica extinto 1 Cargo em comissão - símbolo I de Coordenador Distrital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

fls. 27
27

9

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a título de Subvenção Econômica à AUTARQUIA, correndo o recurso à conta da dotação Reserva Orçamentária do Orçamento de 1978.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 1978.


RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

JSC*

cc. CM

PUBLICAÇÃO

SMF

SMA

SMCP

PJ

SMTURISMO

ABC

COORDENADORIA CASSINO

PROJETO DE LEI Nº 83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 536

21 de novembro de 1.980.

ALTERA OS ARTIGOS 9º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 3 254, DE 25 DE ABRIL DE 1.978, QUE CRIOU A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO-ABC, CRIANDO, RESPECTIVAMENTE, DIVISÕES, UNIDADES E CARGOS, E EXTINGUINDO OUTROS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criadas, na Autarquia do Balneário Cassino, instituída pela Lei nº 3 254, de 25 de abril de 1.978, as seguintes UNIDADE e DIVISÕES, respectivamente, alterando-se o artigo 9º daquela Lei :

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DE TESOUREARIA
DIVISÃO DE TURISMO

Parágrafo Único - Conseqüentemente, são extintas:

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO E VIGILÂNCIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E OBRAS

ficando assim constituída a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO:

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

15.24
- 2 -

-
- | | |
|--|------------|
| 01. SUPERINTENDENTE | SÍMBOLO V |
| 02. SUPERVISOR | SÍMBOLO IV |
| 03. UNIDADE DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO | |
| 04. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 05. UNIDADE DE FINANÇAS | |

- | |
|---|
| 06. DIVISÃO DE PESSOAL |
| 07. DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA |
| 08. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA |
| 09. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS |
| 10. DIVISÃO DE CONTABILIDADE |
| 11. DIVISÃO DE TESOUREARIA |
| 12. DIVISÃO DE TURISMO |

Artigo 2º - São criados, ainda na Autarquia do Balneário Cassino, os seguintes cargos padronizados CLT e FUNÇÕES DE CONFIANÇA, alterando-se, desta maneira, o artigo 10 e seu parágrafo único da citada Lei nº 3 254 :

- | | |
|---|--------------------------|
| 1 | Assessor Administrativo |
| 2 | Auxiliares de Secretaria |
| 2 | Vigilantes |
| 7 | Operários |

- | | |
|---|---|
| 1 | FUNÇÃO DE CONFIANÇA SÍMBOLO V DE DIRETOR DE UNIDADE |
| 3 | FUNÇÕES DE CONFIANÇA SÍMBOLO IV DE CHEFE DE DIVISÃO |

ficando o QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO assim constituído :

1 - CARGOS EM COMISSÃO

- | | | |
|---|-------------------|------------|
| 1 | Superintendente - | SÍMBOLO V |
| 1 | Supervisor - | SÍMBOLO IV |

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

1525
- 3 -

....
II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIRETORES DE UNIDADE SÍMBOLO V - 3 -

- 1 Diretor da UNIDADE DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
- 1 Diretor da UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
- 1 Diretor da UNIDADE DE FINANÇAS

III - CHEFES DE DIVISÃO SÍMBOLO IV - 7 -

- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
- 1 CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO

IV - CARGOS PADRONIZADOS - CLT

- 1 ENGENHEIRO
- 1 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- 1 TESOUREIRO
- 3 ASSESSORES ADMINISTRATIVOS
- 2 ESCRITURÁRIOS
- 6 AUXILIARES DE SECRETARIA
- 6 FISCAIS ADMINISTRATIVOS
- 2 OPERADORES DE MÁQUINA
- 2 + 4 MOTORISTAS
- 2 ELETRICISTAS
- 1 MECÂNICO
- 1 PINTOR
- 2 PEDREIROS
- 1 CARPINTEIRO
- 12 VIGILANTES
- 2 SERVENTES
- 35 OPERÁRIOS

84

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

15.269/4
- 4 -

....

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Balneário Cassino.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 1.980.

MCA.-

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

cc. CM - publicação
SMCP/ SMF/ SMA/



Projeto de Lei nº 54.

f/19.272

PROJETO DE LEI Nº 037 – PROCESSO 859.

“Cria a Secretaria Especial do Cassino - SEC e extingue a Autarquia do Balneário Cassino - ABC”

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal em que pese seu enquadramento dentro previsão orçamentária (PPA, LDO) no nosso entender esta em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando não anexa ao projeto estudo do impacto financeiro. Vejamos o que diz a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) no art. 16 inciso I:

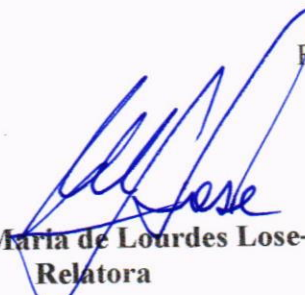
“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I- estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;”

Entendo ser primordial o papel do interesse público nos atos administrativos, razão pela qual entendemos como pertinente que esta **COMISSÃO** encaminhe solicitação executivo de estudo de impacto financeiro nos termos da legislação supra mencionada. Esclarecemos com legitimidade exercendo nosso papel de legisladores.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 18 de agosto de 2003.


Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora

Senhor Presidente:

Adoto parecer da relatora.
Coloco a apreciação de V. Exa que solicite ao
Executivo o estudo de impacto financeiro nos
termos da legislação mencionada.
Rio grande, 18/08/03


Presidente CCZ

Ofício 005/2003

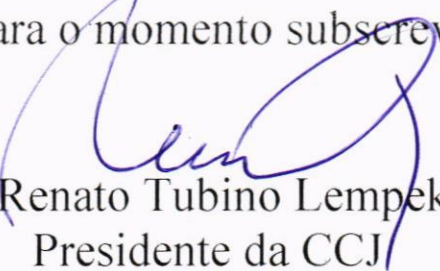
fls 288
CÓPIA

Rio Grande, 18 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

859 Vimos, respeitosamente, solicitar para que o Projeto de Lei do Executivo nº ~~41~~³⁷/2003, Processo nº ~~865~~⁸⁵⁹/2003, seja adequado pelo Executivo Municipal, conforme cópia anexa, do relato do Relator Verº Maria de Lourdes Lose, aprovado pela CCJ.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos


Renato Tubino Lempek
Presidente da CCJ

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Nesta

RELEBI em 18/08/2003
18

115.292

PROJETO DE LEI Nº 037 – PROCESSO 859.

“Cria a Secretaria Especial do Cassino - SEC e extingue a Autarquia do Balneário Cassino - ABC”

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal em que pese seu enquadramento dentro previsão orçamentária (PPA, LDO) no nosso entender esta em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando não anexa ao projeto estudo do impacto financeiro. Vejamos o que diz a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) no art. 16 inciso I:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

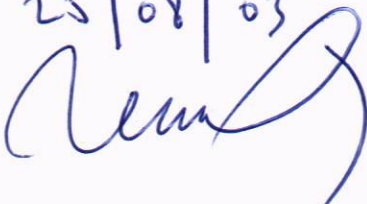
I- estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;”

Entendo ser primordial o papel do interesse público nos atos administrativos, razão pela qual entendemos como pertinente que esta **COMISSÃO** encaminhe solicitação executivo de estudo de impacto financeiro nos termos da legislação supra mencionada. Esclarecemos com legitimidade exercendo nosso papel de legisladores.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 18 de agosto de 2003.


Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora

Recebi em
25/08/03




A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 859/03

f/539

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lacerda

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande,

11 de

Agosto

de 2003

Presidente da Comissão

Obs. após recebi
mento resposta do
Executivo entendendo
que não há a
consentimento jurídico
Nº 307
08.10.03

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. em que se faz o IMPACTO-FINANCEIRO PESSOAL, no entanto, não há o balanço da ABC.

Rio Grande,

23 de

Outubro

de 2003

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de novembro de 2003

Relator(a)

Doc. originais, doc. singulares: Salvo Erro!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/ls 31

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 177

PROCESSO 859/02

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Analisamos os dados constantes no Balanço da ABC que se encontra na Câmara desde junho/2003, em boa sequência - nesta data, não há sido trazido à CC.

(constitucional)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Aceito em 22.09.03 Ata 7409

Rio Grande, 22 de setembro de 2003.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em complementação a Mensagem 198 que encaminhou a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037 que **“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO – SEC E EXTINGUE A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC”**, estamos enviando em atenção ao Ofício nº 806/2003 de 26 de agosto de 2003 a estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a Secretaria Especial do Cassino – SEC e nos dois subseqüentes, para que sejam dirimidas dúvidas da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Quanto ao Projeto de Lei nº 046, encaminhado através da Mensagem 228, em atenção, também, ao Ofício acima referenciado estamos enviando parecer do IGAM – 3986/2002, referente ao FUNDEF.

Outrossim, solicitamos que seja arquivado o Projeto de Lei nº 010, enviado através da Mensagem nº 045.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 033

REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO

<i>Previsão da Folha</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>
Previsão da Folha	1469433,27	1.616.376,60	1.767.014,20
Reposição 8,5%	136.504,73		
Reposição 10%		150.155,20	165.170,72
Total da Folha	1.605.938,00	1.766.531,80	1.932.184,92

- Anexo ao Projeto de Lei nº 37, Mensagem/198.


Fábio de Oliveira Branco
PREFEITO



INFORMAÇÃO 3986/2002

FUNDEF. APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60%
EM REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EM
EFETIVO EXERCÍCIO MAGISTÉRIO.

A matéria encaminhada a esta Consultoria pela Sr^a. Ana Maria Bastos Bidart, Servidora do Município de Rio Grande, RS, solicita Informação que versa sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos do FUNDEF dentro do exercício em que ingressa a receita, em especial quanto à obrigatoriedade ou não de aplicar os 60% dentro do mesmo exercício.

Preliminarmente, cabe destacar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, destina-se a subsidiar despesas com a Educação Fundamental, dentre as quais se incluem as despesas com pessoal.

A Lei Federal nº 9.424/96, que dispõe sobre o FUNDEF, fixa em mínimo 60% dos recursos do FUNDEF, para serem utilizados com o pagamento de profissionais que estejam em efetivo exercício de suas atividades, segundo a redação do caput do Art. 7º.

Art. 7º. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60 % (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Logo incluem-se nesse grupo de profissionais, de que trata o art. 7º da Lei do FUNDEF, apenas os professores que estiverem exercendo a docência, sendo assim, qualquer profissional que desempenhar outra função não estará englobado por essa parcela do recurso (60%), contudo restam ainda 40%, do mesmo, que podem ser utilizados das formas definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que trata da aplicação dos recursos da MDE:

fls 035
R

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

Nesta linha estariam inclusos nos 40% restantes, do FUNDEF, os demais servidores relacionados à educação, inclusive os que tratam de serviços administrativos, por tratar-se de atividade-meio para o atendimento do ensino fundamental.

Nesse sentido, também trilha o egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Par. COL/AUD/TCE 01/92, Par. AUD/TCE 64/98, Par. AUD/TCE 09/99, Inf. CT/TCE 202/98, Inf. CT/TCE 249/98, § 2º, e do processo nº 009127-02.00/98-7, julgado no dia 28/04/1999, cujo relator foi o conselheiro Helio Saul Mileski, da qual cito o seguinte trecho:

Já o que pode ser entendido como efetivo exercício do magistério encontra-se delimitado na Informação nº 202/98 da Consultoria Técnica e Parecer n.º 64/98 da Auditoria, no qual restou consignado a posição jurisprudencial desta Corte quanto ao tema. Assim, fica claro que, do referido Fundo, 60% deverão ser destinados à remuneração dos professores em atividade de magistério, afastada a interpretação extensiva do dispositivo constitucional, e dos restantes 40% podem ser custeadas as despesas com remuneração dos demais profissionais da educação, de outros servidores (da esfera administrativa, por exemplo) e do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola, e Pedagógicos e outros do mesmo nível, como bem exposto na Informação da Consultoria Técnica.

Salienta-se que pela sistemática da redistribuição do FUNDEF, os Municípios que "perdem" com o mesmo, ou seja, que contribuem mais do que recebem de retorno, obrigatoriamente devem aplicar todo o valor que retorna sob pena de não conseguir atingir o percentual mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE; entretanto, para os Municípios que "ganham" com FUNDEF, que recebem um "plus" em função do número de matrículas escolares, a lógica é que aplicasse o recurso recebido dentro do mesmo exercício financeiro, porém, caso o Município não consiga deverá ser aplicado na mesma finalidade para o qual se destina no próximo exercício.

R.



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.
Centro de Estudos Brasileiro para a Administração Pública.

fls 36
P

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou esta obrigatoriedade, através do parágrafo único do art. 8º:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Por fim, no caso de não ter sido aplicado todo o recurso do FUNDEF dentro do exercício em que fora recebido deverá ser utilizado no exercício seguinte na mesma finalidade, ou seja, resguardando o mínimo de 60% para as despesas com remuneração, incluindo encargos, na proporção em que for sendo gasto.

Entretanto, cabe salientar que, caso o Município tenha aplicado o mínimo de 60% dos valores recebidos do FUNDEF (total do retorno) na remuneração dos professores em efetivo exercício do magistério, dentro do exercício do efetivo recebimento do recurso financeiro, o saldo remanescente, desde que não comprometido, que servirá para a abertura de crédito adicional, por superávit financeiro vinculado, poderá ser aplicado integralmente nas demais despesas vinculadas ao FUNDEF, dentro dos 40%. Não há vinculação quanto ao fato de abrir crédito adicional por superávit do FUNDEF deva observar a aplicação dos 60% em remuneração do magistério, uma vez que o mesmo já tenha sido percentual atingido no ano do seu ingresso, desde que devidamente comprovado.

Em conclusão, opina-se pela possibilidade de destinar o superávit financeiro do FUNDEF nas ações enquadradas nos 40%, desde que, no mínimo, os 60%, vinculado à remuneração (incluindo encargos sociais) dos professores em efetivo exercício do magistério, tenha sido comprovadamente aplicado em 2002.

É a informação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2003.

PAULO CÉSAR FLORES
Diretor do IGAMCebap

CLÁUDIA CONZATTI DAL POZZO
Consultora, Contadora/CRC/RS nº 64.064



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/302

Rio Grande, 22 de outubro de 2003.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, referente ao Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Esclareço outrossim, que deverá ser levado em consideração os Projetos de Lei nºs 032 e 037 que estão incluídos no referido impacto.

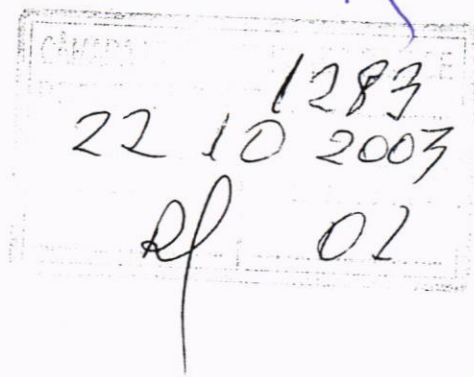
Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em exercício

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Fls. 37



Junte-se os
processos de trocas.
RJ 23/10/03
Presidente CCJ

Planilha de Lançamento do aumento das DOCC, da Renúncia em caso de subsídio e das medidas de compensação
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
Data: 21/10/2003 Nro de Ordem: 001/2003

Ordem	Fato Gerador do Impacto	2003	2004	2005
		Liquidação	Liquidação	Liquidação
1	Aumento plano de carreira servid.	(2.235.025)	(9.700.010)	(10.570.011)
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
TOTAL		(2.235.025)	(9.700.010)	(10.570.011)

Medidas de Compensação		2003		2.004		2.005	
	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		0	0	0	0	0	
Situação Orçamentária Anterior			9.370.683		9.854.568	11.037.575	
Situação Financeira Anterior			6.757.614		15.347.153	15.714.723	
Situação Orçamentária Projetada			7.135.638		154.558	367.564	
Situação Financeira Projetada			4.522.589		4.677.147	5.044.712	
OBS: No caso de utilização da Margem de expansão, apenas referir, não há compensação.							

OBS: No caso de utilização da Margem de expansão, apenas referir, não há compensação

FLS-40
pl

Renúncia de Receita

		2003	2004	2005
Ordem	Fato Gerador do Impacto			
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
	TOTAL DO EXERCÍCIO	0	0	0

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Ident.	Identificar a medida	2003 Receita	2004 Receita	2005 Receita
	Aumento da base de cálculo	500		
	TOTAL DAS COMPENSAÇÕES	500	0	0
	Resultado Orçamentário Anterior	7.135.138	154.558	367.564
	Resultado Financeiro Anterior	4.522.089	4.677.147	5.044.712
	Resultado Orçamentário Projetado	7.135.638	154.558	367.564
	Resultado Financeiro Projetado	4.522.589	4.677.147	5.044.712

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
NÚMERO DE ORDEM: 001/2003

Dados iniciais na data de: 01/01/2003
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: 21/10/2003

Descrição das Contas	Exercício 2003			Exercício 2004		Exercício 2005	
	Orçamento	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO	Previsto		21.867.669				
Recursos Livres			12.170.340				
Recursos Vinculados			9.697.329				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			-15.161.629				
Recursos Livres			-14.783.389				
Recursos Vinculados			-378.240				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			6.706.040		20.710.961		35.722.675
Situação Fir. Rec. Livres			-2.613.049		6.757.114		16.611.682
Situação Fir. Rec. Vinculados			9.319.089		13.953.847		19.110.993
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	112.049.825	111.422.921	111.422.921	130.711.714	130.711.714	145.763.622	145.763.622
Projeção da receita livre	53.381.940	62.033.163	62.033.163	69.254.568	69.254.568	79.637.575,33	79.637.575
Projeção da receita vinculada	58.667.865	49.389.758	49.339.758	61.457.146	61.457.146	66.126.046,68	66.126.047
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	-110.003.125	-97.418.000	-97.418.000	-115.700.000	-115.700.000	-129.350.000	-129.350.000
Recursos Livres (não considerar a reserva de contingência)	-51.335.240	-52.663.000	-52.663.000	-59.400.000	-59.400.000	-68.600.000	-68.600.000
Recursos Vinculados (não considerar a reserva de contingência)	-58.667.885	-44.755.000	-44.755.000	-56.300.000	-56.300.000	-60.750.000	-60.750.000
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2.046.700	14.004.921		15.011.714		16.413.622	
Recursos Livres	2.046.700	9.370.163		9.854.568		11.037.575	
Recursos Vinculados	0	4.634.758		5.157.146		5.376.047	
RESULTADO FINANCEIRO			20.710.961		35.722.675		52.136.297
Recursos Livres			6.757.114		16.611.682		27.649.258
Recursos Vinculados			13.953.847		19.110.993		24.487.039

LEGENDA:

- Formula Automática - não é necessário Preencher
- Campo não-utilizável
- Campo que deve ser preenchido com valores positivos
- Campo que deve ser preenchido com valores negativos

obs. 1: a receita e despesa do ABC estão inseridos no demonstrativo da Prefeitura devido a sua extinção.
obs. 2: na situação financeira inicial foi considerada, tanto a disponibilidade como as obrigações, em conjunto com a Autarquia ABC.

FLS. 42

NÚMERO DE ORDEM:

Dados iniciais na data de: ____/____/____
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: ____/____/____

Descrição das Contas	Exercício 2003		Exercício 2004		Exercício 2005	
	Orçamento	Orçamentário	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO	Previsto					
Recursos Livres				21.867.669		
Recursos Vinculados				12.170.340		
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO				9.697.329		
Recursos Livres				-15.161.629		
Recursos Vinculados				-14.783.389		
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL				-378.240		
Situaçãc Fin. Rec. Livres				6.706.040		
Situaçãc Fin. Rec. Vinculados				-2.613.049		
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.				9.319.089		
Projeção de receita livre	112.049.825	111.423.421		111.423.421	130.711.714	130.711.714
Projeção de receita vinculada	53.381.940	62.033.663		62.033.663	69.254.568	79.337.575
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.				49.389.758	61.457.146	66.126.047
Recursos Livres (não considerar a reserva de contingência	-51.335.240	-54.898.025		-54.898.025	-69.100.010	-79.270.011
Recursos Vinculados (não considerar a reserva de conting	-58.667.885	-45.072.487		-45.072.487	-57.677.895	-62.265.685
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2.046.700	11.452.909		3.933.809		
Recursos Livres	2.046.700	7.135.638		154.558		
Recursos Vinculados	0	4.317.271		3.779.251		
RESULTADO FINANCEIRO						
Recursos Livres				18.158.949	22.092.758	26.320.684
Recursos Vinculados				4.522.589	4.677.147	5.044.712
Recursos Vinculados				13.636.360	17.416.611	21.275.972

OBS: TODOS OS CÁLCULOS SÃO AUTOMÁTICOS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO-
SEC E EXTINGUE A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO
CASSINO-ABC.**

Art. 1º - Cria a Secretaria Especial do Cassino – SEC, a partir de 01 de janeiro de 2004, órgão executivo encarregado de administrar uma área delimitada do município do Rio Grande e com atribuições específicas de atuação na sua área de competência, de:

- I- Implantar programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
- II- Apoiar os eventos e ações turísticas e de preservação ambiental;
- III- Articular-se com órgãos públicos e privados, a fim de assegurar o desempenho de suas atribuições;
- IV- Manter os serviços públicos nas vias e logradouros;
- V- Manter os serviços de limpeza e iluminação pública;
- VI- Manter os serviços públicos na orla marítima do Município;
- VII- Conservar os veículos, equipamentos e prédios públicos, sob sua responsabilidade;
- VIII- Administrar o Camping e o Horto Municipal;
- IX- Fiscalização de obras e posturas;
- X- Ordenar o comércio ambulante e temporário;
- XI- Executar o zoneamento de uso da orla marítima, concedendo licença respectiva;
- XII- Venda do domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, localizados no Cassino;

Parágrafo Único – A área do Município de competência administrativa da Secretaria Especial do Cassino – SEC, será definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica extinta a Autarquia do Balneário Cassino – ABC, criada pela Lei 3.254 de 25 de abril de 1978, a partir de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio da Secretaria Especial do Cassino – SEC, todos os bens móveis e imóveis, os direitos e obrigações, ativos e passivos, pertencentes à Autarquia do Balneário do Cassino – ABC.





FSLN
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4 ° - Os servidores da Autarquia do Balneário Cassino, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ficam fazendo parte do quadro de pessoal da SEC.

Art. 5 ° - A estrutura Administrativa da Secretaria Especial do Cassino – SEC, criada por esta lei, fica assim constituída:

- I- SECRETÁRIO ESPECIAL DO CASSINO;
- II- SUPERVISOR ADMINISTRATIVO;
- III- SUPERVISOR DE OBRAS E URBANISMO;
- IV- UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:
 - 1. Divisão de Regularização e Comercialização de Terrenos de Marinha;
 - 2. Encarregado de Manutenção de Máquinas e Viaturas;
 - 3. Encarregado do Horto e Camping.
- V- UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO, compreendendo:
 - 1. Divisão de Fiscalização;
 - 2. Divisão de Praças, Jardins e Limpeza Pública;
 - 3. Divisão de Manutenção de Vias Públicas;
 - 4. Encarregado da Iluminação Pública;

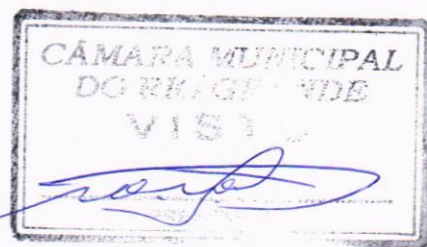
Art. 6 ° - Cria no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, os cargos abaixo nominados, que passam a integrar o quadro de Pessoal da Secretaria Especial do Cassino – SEC:

I –CARGO EM COMISSÃO:

- 1. 01 Secretário – CC Símbolo V
- 2. 02 Supervisores Executivos – CC Símbolo IV

II –FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA:

- 1. 02 Diretores da Unidade – FDC – V
- 2. 04 Chefes de Divisões– FDC – IV
- 3. 03 Encarregados de Serviços –FDC-I





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CARGOS PADRONIZADOS			
Item	CARGOS	PADRÕES	QUANTIDADE
1	Engenheiro	13	01
2	Assessor Adm.	9	02
3	Escriturário	8	01
4	Aux. de Secretaria	5	05
5	Fiscais Adm.	5	06
6	Operadores de Máq.	4	02
7	Motoristas	4	06
8	Eletricistas	4	02
9	Mecânico	4	01
10	Pintor	4	01
11	Carpinteiro	4	01
12	Pedreiro	4	02
13	Vigilantes	3	06
14	Serventes	2	02
15	Operários	1	25

Art. 7 °- As despesas necessárias para a criação da SEC e extinção do ABC, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas no orçamento de 2004.

Art. 8 °- Para alcançar as suas metas administrativas e financeiras, será incluído no Plano Plurianual de Investimentos 2001/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2004, as ações e metas definidas pelos moradores na área de abrangência da SEC, que estiverem de acordo com as atribuições ora apresentadas.

Art. 9 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

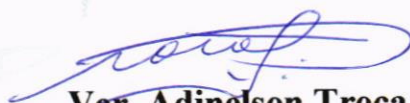
Of. n.º 1074/2003
Processo nº 859

Rio Grande, 19 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 037/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria a Secretaria Especial do Cassino-SEC e extingue a Autarquia do Balneário Cassino-ABC”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PLS 7
H

LEI Nº 5.830, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

**“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO
CASSINO - SEC, E EXTINGUE A AUTARQUIA
DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Secretaria Especial do Cassino - SEC, a partir de 01 de janeiro de 2004, órgão executivo encarregado de administrar uma área delimitada do município do Rio Grande e com atribuições específicas de atuação na sua área de competência, de:

- I - Implantar programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
- II - Apoiar os eventos e ações turísticas e de preservação ambiental;
- III - Articular-se com órgãos públicos e privados, a fim de assegurar o desempenho de suas atribuições;
- IV - Manter os serviços públicos nas vias e logradouros;
- V - Manter os serviços de limpeza e iluminação pública;
- VI - Manter os serviços públicos na orla marítima do Município;
- VII - Conservar os veículos, equipamentos e prédios públicos, sob sua responsabilidade;
- VIII - Administrar o Camping e o Horto Municipal;
- IX - Fiscalização de obras e posturas;
- X - Ordenar o comércio ambulante e temporário;
- XI - Executar o zoneamento de uso da orla marítima, concedendo licença respectiva;
- XII - Venda do domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, localizados no Cassino;

Parágrafo Único - A área do Município de competência administrativa da Secretaria Especial do Cassino - SEC, será definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica extinta a Autarquia do Balneário Cassino - ABC, criada pela Lei nº 3.254, de 25 de abril de 1978, a partir de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio da Secretaria Especial do Cassino - SEC, todos os bens móveis e imóveis, os direitos e obrigações, ativos e passivos, pertencentes à Autarquia do Balneário do Cassino- ABC.

Q

FLS 18
R

Art. 4º - Os servidores da Autarquia do Balneário Cassino, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ficam fazendo parte do quadro de pessoal da SEC.

Art. 5º - A estrutura Administrativa da Secretaria Especial do Cassino - SEC, criada por esta Lei, fica assim constituída:

- I - SECRETÁRIO ESPECIAL DO CASSINO;
- II - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO;
- III - SUPERVISOR DE OBRAS E URBANISMO;
- IV - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:

- 1. Divisão de Regularização e Comercialização de Terrenos de Marinha;
- 2. Encarregado de Manutenção de Máquinas e Viaturas;
- 3. Encarregado do Horto e Camping.

- V - UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO, compreendendo:

- 1. Divisão de Fiscalização;
- 2. Divisão de Praças, Jardins e Limpeza Pública;
- 3. Divisão de Manutenção de Vias Públicas;
- 4. Encarregado da Iluminação Pública;

Art. 6º - Cria no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, os cargos abaixo nominados, que passam a integrar o quadro de Pessoal da Secretaria Especial do Cassino - SEC:

- I - CARGOS EM COMISSÃO:

- 1. 01 Secretário - CC Símbolo V
- 2. 02 Supervisores Executivos - CC Símbolo IV

- II - FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA:

- 1. 02 Diretores de Unidade - FDC-V
- 2. 04 Chefes de Divisões - FDC-IV
- 3. 03 Encarregados de Serviços - FDC-I

@

PLS 13
pl

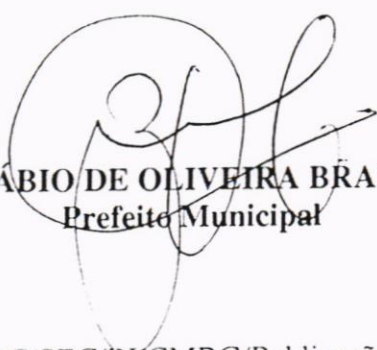
CARGOS PADRONIZADOS			
Item	CARGOS	PADRÕES	QUANTIDADE
1	Engenheiro	13	01
2	Assessor Adm.	9	02
3	Escriturário	8	01
4	Aux. de Secretaria	5	05
5	Fiscais Adm.	5	06
6	Operadores de Máq.	4	02
7	Motoristas	4	06
8	Eletricistas	4	02
9	Mecânico	4	01
10	Pintor	4	01
11	Carpinteiro	4	01
12	Pedreiro	4	02
13	Vigilantes	3	06
14	Serventes	2	02
15	Operários	1	25

Art. 7º - As despesas necessárias para a criação da SEC, e extinção da ABC, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas no orçamento de 2004.

Art. 8º - Para alcançar as suas metas administrativas e financeiras, será incluído no Plano Plurianual de Investimentos 2001/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004, as ações e metas definidas pelos moradores na área de abrangência da SEC, que estiverem de acordo com as atribuições ora apresentadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/ABC/SEC/PJ/CMRG/Publicação

Fls 50

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 12/11/2003

Votação Nominal

Número: 3

Título: PLE Nº 37/2003, PROCESSO 859/2003 CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO - SEC

Observ.: ATA 7438

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schmidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Ciro Cardoso Lopes	PMDB	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
José Claudino Charles Saraiva	PMDB	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM
Wilson B. D. da Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 16

Não: 0

Abst.: 0

Total: 16